



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/2024

**APROVADO**

**Veda qualquer discriminação à Criança e ao Adolescente com deficiência ou doença crônica nos Estabelecimentos de Ensino, Creche ou Similares, no Município de Maracanaú, instituições públicas ou privadas.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** É Verdade a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** O Estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite:

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidades físicas ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes de vida e:

**I** -Deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia ;

**II** – Doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requerem medicação e tratamento específico, tais como Alergias, Diabetes tipo I, Hepatite tipo C, Epilepsia, Anemia



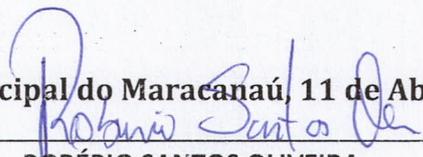
Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

hereditária, Asma, Síndrome de Tourette, lúpus, Intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

**Art. 4º** As Sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder Executivo

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Abril de 2024

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)

**APROVADO**





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

### JUSTIFICATIVA

O vereador ROBERIO SANTOS OLIVEIRA vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de Lei, com objetivo de vedar qualquer discriminação à criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimento de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Não existem leis que protegem os direitos das crianças e adolescentes com doenças crônicas ou deficiências não aparentes.

Isso gera um série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte de instituições de ensino, que se recusam a aceitar estas crianças e adolescentes em seus estabelecimentos e, assim, dividir com os pais, a responsabilidade por seus tratamentos.

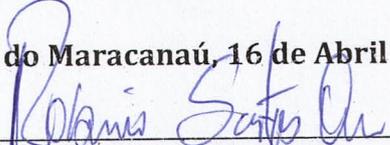
Na tentativa de oferecer oportunidades iguais, as escolas enfrentam hoje um grande desafio de identifica as necessidades dos estudantes que apresentam diferentes condições e necessidades especiais.

O número de estudantes com doenças e/ou condições crônicas nas escolas tem aumentado.

Os avanços médicos, que melhoram a saúde e prolongam a vida, e a elevação incidência de algumas doenças conduziram a este aumento. As crianças com uma doenças crônica são mais prováveis de terem dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais.

Os educadores e as famílias devem assegurar-se de que estas crianças recebam e mantenham uma educação de qualidade, independente se em escola pública e privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, trata-se de direito Universal, inscrito na Constituição, reconhecido, protegido e realizado em todas as nações.

Câmara Municipal do Maracanaú, 16 de Abril de 2024.

  
ROBERIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)

**APROVADO**



PESQUISA: Chefe de Gab. Wesley Herculano / Assessor Parlamentar - Antônio Fernando